



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO N°020/2024 - ACI
CONTRATO N°053/2023-PMO

ORIGEM: Secretaria Municipal de Finanças

ASSUNTO: Solicitação de Parecer alteração contratual no prazo no Contrato n°053/2023-PMO (PE-003-PMO-2023).

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts.31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Entre as atribuições desempenhadas pelo Controle Interno está, primordialmente exerça fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, a qual esta Controladoria encaminhará informações ao Ministério Público e Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Relatório:

Vieram os autos a esta Assessoria de Controle Interno para fins de análise e parecer referente ao 1° Termo Aditivo ao Contrato n° 053/2023-PMO, celebrado entre PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ-CNPJ(MF)05.131.081/0001-82 n° e a contratada NOTA CONTROL TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ n°02.253.249/0001-34. Ressalta-se que o presente parecer técnico se restringe somente ao 1° Termo Aditivo que tem como objetivo a alteração contratual do prazo no contrato originário, ato esse fundamentado no artigo 57, inciso I, da Lei Federal 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

No dia 07/03/2024, foi a justificativa do Fiscal do Contrato, solicitando a alteração no prazo do contrato, e encaminhado para análise da Procuradoria Geral a possibilidade de alteração contratual do Contrato nº053/2023-PMO. No dia 19/03/2024, foi assinado o Parecer Jurídico favorável para realização de termo de aditamento.

No mais, dia 22/03/2024 foi assinado o 1º Termo de Aditivo do Contrato nº053/2023-PMO, que fazem parte entre si de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, CNPJ(MF) nº05.131.081/0001-82 e a contratada NOTA CONTROL TECNOLOGIA LTDA, com CNPJ nº02.253.249/0001.34

Da Análise do Processo:

O processo foi instruído em consonância com a Lei e artigo acima supracitado, a documentação que se refere o termo aditivo está arquivada no setor competente em uma pasta com as folhas protocoladas, numeradas e rubricadas; contendo os seguintes documentos: Ofício do Fiscal de Contrato para a Secretaria Municipal de Planejamento, autorização do ordenador de despesa, contrato originário do processo, justificativa do ordenador para o aditivo, documentação de regularidade fiscal e trabalhista, parecer jurídico com manifestação favorável a realização do aditivo, 3º Termo do Aditivo assinado pelas partes. **Consta a designação do fiscal a Sra. TATYANA TERCYA DE SOUZA GUERREIRO, CPF nº805.860.663-49, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.**

Parecer

Esta Assessoria de Controle Interno - ACI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pela lei acima supracitada e a empresa manterá os mesmos valores contratados, não



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

onerando os cofres públicos. No entanto, todos os aditamentos deverão cumprir o rito de publicação do art. 61 da referida Lei de Licitação.

O 1º Termo Aditivo em análise encontra-se revestido das formalidades legais; podendo da continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta está devidamente documentada, fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados e parecer favorável do jurídico desta Administração Pública. Ressalto que o fluxo das despesas é de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa e do Fiscal do contrato.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

Oriximiná - PA, 26 de março de 2024.

Maurício Oliveira Rodrigues
Assessor de Controle Interno
Port. 456/2022